



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada junto ao Edital de Pregão Presencial n. 53/2021, Processo Licitatório n. 53/2021, referente à “Contratação de Empresa especializada na execução de obra de recapeamento asfáltico sobre piso de calçamento com pedras irregulares e sinalização viária em trechos das Ruas João Buseti e Paraná, conforme Projeto Executivo e anexos ao presente e projeto aprovado”, tendo a empresa Terramax Construções e Obras Ltda, apresentado impugnação referente aos valores apresentados no Edital.

A presente Impugnação deve ser analisada por ser tempestiva a sua apresentação, pois protocolado dentro do prazo legal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a impugnação, não assiste razão ao interessado.

Pretende a parte impugnante reformar parcialmente o Edital argumentando que faz-se necessário reajuste do preço do insumo CAP 50/70 principal matéria prima para a fabricação do CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a quente, o que eleva o custo de execução da obra.

Ocorre que, o projeto da obra referida foi realizado pelo Setor de Engenharia do Município, sendo usado a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) que é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

SINAPI é uma sigla, que significa Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices. A tabela, desenvolvida para a construção civil, é um controle de orçamento que oferece informações atualizadas sobre insumos e custos de composição na construção civil.

Essa tabela é mantida e atualizada por uma parceria entre a Caixa Econômica Federal e o IBGE. A atualização dos dados é mensal, o que garante maior confiabilidade aos valores da tabela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Com isso, a Tabela consegue se manter uma fonte confiável para preços de insumos e índices de produtividade. Outro ponto importante é que a tabela é feita com base nos valores encontrados da capital de cada estado do país. Assim, basta uma adequação pequena à realidade de onde o projeto será desenvolvido para se ter um orçamento preciso.

Destaque-se que periodicamente o próprio site da SINAPI disponibiliza os valores de mão-de-obra, equipamentos e materiais em todos os estados brasileiros, que servem de parâmetros.

É em decorrência da confiabilidade e da precisão dos custos dessa tabela que a sua utilização é obrigatória orçamentos de obras públicas, sendo exigida a consulta da versão mais atualizada. Ali a construtora encontra todos os custos por metro quadrado para materiais, equipamentos e mão de obra, garantindo maior eficiência na apresentação de orçamentos e condições mais justas para competir por licitações.

No presente caso, foi utilizado do valor máximo da Tabela SINAPI, que é de R\$ 935,66 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) o metro cúbico, e o BDI aplicado de 22% (vinte e dois por cento) - Valor referência fevereiro de 2021.

Logo, não há possibilidade de aumentar mais do que a estabelece pois já é o valor teto.

III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais recebemos a presente Impugnação e no mérito opinamos pelo indeferimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 20 de maio de 2021.

André Luiz Panizzi
Consultor Jurídico
OAB/SC 23.051